



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, CEP 59.343-000, Telefones: (84) 3472.3900, Fax: (84) 3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
secretariadogabinete@outlook.com

LEI ORDINÁRIA Nº 1.119, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

SÚMULA: Institui a Semana do Bebê no âmbito do Município de Jardim do Seridó/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Jardim do Seridó/RN, que será realizada anualmente, na 2ª (segunda) semana do mês de novembro.

Art. 2º. A Semana do Bebê terá por objetivo:

- I – Contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil;
- II – diminuir as situações de exclusão social decorrente de gravidez precoce;
- III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da importância nos cuidados na primeira infância;

Art. 3º – A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, encontros, palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, serviços e programas de assistência social, bem como a divulgação de serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade incompletos.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a primeira infância.

Art. 4º – Caberá as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, organização e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO

Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, CEP 59.343-000, Telefones: (84) 3472.3900, Fax: (84) 3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
secretariadogabinete@outlook.com

execução de todas as atividades que serão desenvolvidas, e ainda propor ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e/ou parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 5º – Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez além de atividades com vistas à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros em Jardim do Seridó/RN, 10 de dezembro de 2018.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, CEP 59.343-000, Telefones: (84) 3472.3900, Fax: (84) 3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
secretariadogabinete@outlook.com

TERMO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN**, no uso de suas atribuições (art. 48, caput, e art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal), não identificando qualquer inconstitucionalidade, seja de natureza formal ou material, bem como inexistindo dispositivos contrários ao interesse público, decide **SANCIONAR** e **PROMULGAR** o Projeto de Lei Ordinária nº 043/2018, que ***“Institui a Semana do Bebê no âmbito do Município de Jardim do Seridó/RN e dá outras providências”***, aprovado pela Câmara Municipal de Jardim do Seridó-RN, o qual terá a seguinte numeração: Lei Ordinária nº 1.119.

Publique-se a Lei Ordinária nº 1.119 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de garantir a população o conhecimento sobre a existência da nova lei.

Município de Jardim do Seridó-RN, 10 de dezembro de 2018.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal